

PROJETO DE LEI nº 5938/2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 o seguinte artigo:

Art..... A parcela de 50 % (cinquenta por cento) dos royalties decorrentes da produção de petróleo e gás natural oriundos das áreas do pré-sal e áreas estratégicas serão diretamente distribuídos à população através de rebate do Imposto de Renda – Pessoa Física .

§ 1º - O cálculo do montante que caberá à cada contribuinte levará em conta a quantidade de dependentes legais reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º - O montante que caberá à cada contribuinte será o apurado pela divisão entre o total dos royalties de que trata o caput e o número de contribuintes e seus dependentes.

§ 3º - Os montantes assim apurados serão deduzidos do imposto devido. .

§ 4º - Para o contribuinte isento, o montante de que trata do § 2º será creditado diretamente em conta bancária pessoal, no prazo máximo de 60 dias da data limite para entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda Pessoa Física..

JUSTIFICAÇÃO.

Com toda a razão, a legislação proposta para a distribuição dos benefícios da exploração do pré-sal à população brasileira, procura resguardar o interesse da população futura. Mas, curiosamente, deixa de fora a atual população.

Assim, nada mais justo do que creditar a ela, pelo menos a parcela de 50% dos royalties decorrentes da exploração do petróleo e gás natural das áreas do pré-sal e áreas estratégicas.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009

Deputado Mário Negromonte
PP/BA